

**DECRETO Nº 135 DE 29 DE MARÇO DE 2022**

Disciplina o procedimento de vistas da documentação mensal de receita e de despesa na Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, referente ao exercício de 2021.

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SERRA DO RAMALHO**, no uso de suas atribuições legais, e com base no artigo 31 §3º da Constituição Federal e arts. 63 e 95 §2º da Constituição da Bahia, Lei Orgânica Municipal e Resolução TCM nº 1060/05, e considerando:

- a) a necessidade de disciplinar a obrigatoriedade derivada de norma constitucional de se colocar à disposição dos contribuintes, nos sessenta dias anteriores ao seu encaminhamento ao Tribunal, as contas anuais dos órgãos e entidades das administrações direta e indireta municipal;
- b) o direito constitucionalmente estabelecido de qualquer cidadão receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Coloca à disposição dos contribuintes, a partir de 01 de Abril de 2022, a documentação relativa a Prestação de Contas Anual do Exercício financeiro de 2021 por meio da internet no site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “Prestações de Contas entregues”.

**Art. 2º** - Fica disponível, a documentação mensal na forma digital, relativa à receita e a despesa referentes ao exercício de 2021, no endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/epp/ConsultaPublica/listView.seam>, ou acessando diretamente o site do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM <http://www.tcm.ba.gov.br/> na opção “Prestações de Contas entregues”, para qualquer contribuinte que desejar consultar a devida documentação, na forma prevista no art. 7º, §4º da Resolução TCM 1060/05 e a documentação física na sede da Prefeitura Municipal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, na forma prevista no art. 95, §2º da Constituição do Estado da Bahia, a partir de 01 de Abril de 2022.

**Parágrafo Único:** O acesso dos contribuintes a documentação física de que se trata este artigo será feito através de ofício protocolado na Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, contendo nome, endereço e CPF do contribuinte, sendo que as vistas serão concedidas pela ordem de protocolo dos pedidos que serão listados para posterior marcação das referidas vistas.

**Art. 3º** - O exame da documentação durante a “vista” concedida somente será permitido nas dependências da Prefeitura e na presença de um preposto do Município.

**Art. 4º** - Durante a “vista”, o contribuinte, poderá efetuar anotações em seus cadernos e agendas, ficando a Prefeitura desobrigada de fornecer ao mesmo, caneta, lápis, papel, etc.

**§ 1º** - É vedado qualquer tipo ou espécie de anotação no corpo do processo ou em qualquer das peças que o compõem e integram.

**§ 2º** - Na hipótese de ocorrência das anotações de que trata o parágrafo anterior, servirá de base para a representação de que trata o artigo 5º desta resolução.

**Art. 5º** - A retirada de peças processuais ou a adulteração de documentos durante o momento da “vista” provocará representação ao Ministério Público para apuração de responsabilidades.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor a partir de **01 de abril de 2022**

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 29 de março de 2022.

ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS  
Prefeito Municipal